LEI Nº 2.521 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2001.

ALTERA A LEI Nº 2.431/99, QUE INSTITUI O SELO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL DE ALEGRE, IMPRIMINDO-LHE NOVA REDAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, APROVOU e eu Prefeito Municipal de Alegre, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1° - A Lei Municipal n° 2.431/99, de 14/12/99, passa a vigorar com as alterações expressas nos artigos seguintes:

Art. 2º - O inciso II do § 2º do art. 1º, aqui acrescido da alínea "d", passa ter a seguinte redação:

"Art.1º -(...)
§ 2º - (...)
II - O quadrado superior medindo 16 cm2 (dezesseis centímetros quadrados), é composto de 3 (três) círculos de 1,5 (um vírgula cinco) centímetros de diâmetro cada, entrelaçados simetricamente, com as seguintes características:
a) (...)
b) (...)
c) (...)
d) Na parte inferior dos círculos entrelaçados contém, em linha reta, os dizeres: "SEC. MUN. AGRIC. MEIO AMBIENTE". Redação dada pela Lei nº 3.062/2010

Art. 3° - A alínea "a" do inciso III do § 2º do art. 1º, aqui acrescido da alínea "b" e passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - (...)
§ 2º - (...)
III-(...)
a) todo espaço existente fora e dentro dos círculos é de cor verde clara; as linhas dos círculos são de cor branca; a palavra "Alegre", as letras "S" e "M" que formam a palavra "SIM", e o respectivo ponto no espaço da interseção dos três círculos, são de cor vermelha escarlate; as letras "E" e "S", e a letra "I", sem o ponto, que forma a palavra "SIM", são de cor preta."
b) Os dizeres em curva "SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL", na parte superior dos círculos, e os dizeres em linha reta "SEC. MUN. DE AGRIC. MEIO AMBIENTE", na parte inferior dos círculos, do quadrado superior, são de cor preta. Redação dada pela Lei nº 3.062/2010

Art. 4º - O inciso IV do § 2º do art. 1º, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º -(...)

§ 2º - (...)

IV - Na faixa divisória de V2 (meio) centímetro de altura por 4 (quatro centímetros) de extensão que perfaz uma figura retangular, localizada na base do quadrado maior, está inscrito um referencial alfanumérico, a partir da letra "A" que funcionará como série, e de consecutiva numeração com seis dígitos iniciada como 000001, em cor preta."

Art. 5º - O inciso V do § 2º do art. 1º, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - (...)
§ 2º - (...)
V - as linhas perimétricas e a linha divisória das duas principais figuras geométricas, quadrado e retângulo, são de cor preta."

Art. 6º - Permanecem em vigor os demais dispositivos da Lei n° 2.431/99, que não tenham sido alterados pela presente lei.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alegre (ES), 30 de novembro de 2001.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA - Caléu
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.